



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

N.1300.01.0001619/2020-62 /2020

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/SEINFRA/Nº 006/2020, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o art. 73 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no que tange à sucessão da Secretaria de Estado de Esportes – Seesp.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, no uso das atribuições previstas no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e com fulcro no disposto no art. 26, inciso XIV, art. 37, inciso VIII e art. 73 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019,

CONSIDERANDO:

- A extinção da Secretaria de Estado de Esportes (Seesp), a qual foi sucedida pelo Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra), de acordo com suas respectivas competências, conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019;
- A incorporação pela Sedese das competências referentes à promoção do esporte, da atividade física e do lazer e, paralelamente, a assunção pela Seinfra da gestão das estruturas esportivas pertencentes ao Estado;
- A publicação do Decreto Estadual nº 47.761/2019, que instituiu as competências da Subsecretaria de Esportes no âmbito da Sedese, dentre elas a ampliação das estruturas destinadas à prática de atividades físicas e de esportes nos municípios;
- A publicação do Decreto Estadual nº 47.767/2019, que instituiu como competência da Seinfra coordenar e gerir os equipamentos esportivos estabelecidos no inciso VIII do art. 27 do mesmo ato normativo, quais sejam, Mineirão, Mineirinho e Arena Independência;
- A necessidade de se regulamentar e esclarecer em definitivo os limites das respectivas competências da Sedese e da Seinfra no que tange à gestão dos imóveis destinados à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, anteriormente sob responsabilidade exclusiva da Seesp;

RESOLVEM:

Art. 1º - Esclarecer os limites da sucessão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra) frente à extinção da Secretaria de Estado de Esportes (Seesp), determinada pelo art. 73 da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019.

Art. 2º - São entendidos como “estruturas esportivas”, para fins do art. 37, inciso VIII da Lei Estadual nº 23.304/2019, os imóveis contidos na lista exaustiva do inciso VIII do art. 27 do Decreto Estadual nº 47.767, de 29 de novembro de 2019, quais sejam:

- I - Estádio Governador Magalhães Pinto – Mineirão;
- II – Estádio Jornalista Felipe Drummond – Mineirinho;

III – Estádio Raimundo Sampaio – Arena Independência.

Parágrafo único. Os equipamentos previstos nos incisos I, II e III do *caput* são de competência da Seinfra, sendo esta responsável pelos contratos, convênios e demais direitos e obrigações a eles relacionados.

Art. 3º - Os demais imóveis do Estado que tenham o objetivo de promover o esporte, a atividade física, o lazer e as demais atividades delegadas à Subsecretaria de Esportes da Sedese, nos termos do art. 50 e seguintes do Decreto 47.761, de 20 de novembro de 2019, são sucedidos pela Sedese em todos os seus contratos, convênios e demais direitos e obrigações.

Parágrafo único. Dentre os imóveis do *caput* deste artigo encontram-se as chamadas “praças de esporte”, os clubes e os espaços cedidos a federações esportivas, independentemente de serem de uso direto do Estado ou cedidos a terceiros.

Art 4º - A Seinfra e a Sedese se comprometem a promover a desocupação, até o dia 30 de junho de 2021, dos espaços por elas eventualmente ocupados, direta ou indiretamente, nos imóveis que estejam fora de seu escopo de atuação.

§1º Na oportunidade da desocupação, as Secretarias deverão recolher os eventuais objetos, arquivos, documentos e demais bens móveis que possam ali estar armazenados, devendo deixar os espaços livres e sem passivos.

§2º Caso haja algum patrimônio, documento, processo ou outro bem de responsabilidade ou interesse de outro órgão público, esse deverá ser formalmente remetido, de forma organizada, segura e coordenada, fazendo constar em relação escrita oficialmente recebida pelo órgão receptor.

§3º Em caso de interesse das referidas Secretarias no uso total ou parcial de imóveis que não estejam sob sua responsabilidade direta, esse poderá ser autorizado pela Secretaria competente, mediante apresentação de pedido prévio escrito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, contendo termo final para o uso.

§4º Dentre os espaços ocupados indiretamente, referidos no *caput*, se encontram as salas de uso de Federações Esportivas no Mineirinho.

§5º As cessões recíprocas de uso de imóveis entre as Secretarias deverão atender as regras do Decreto Estadual nº 46467, de 2014, que dispõe sobre a gestão de imóveis patrimoniais no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de maio de 2020.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social -SEDESE

Marco Aurélio de Barcelos Silva

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 15/05/2020, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Secretário(a) de Estado**, em 15/05/2020, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14139555** e o código CRC **21FF4448**.

Referência: Processo nº 1300.01.0001619/2020-62

SEI nº 14139555